



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 11982/2025/MPS

Brasília, 10 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**CARLOS VIANA**

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025.

Senado Federal

Ala Senador Alexandre Costa, Subsolo, Sala 19 | CEP 70165-900 | Brasília DF

[cpmi.inss@senado.leg.br](mailto:cpmi.inss@senado.leg.br)

**Assunto: Requerimento de Informação ao INSS.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.039891/2025-78.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. O presente expediente tem por finalidade solicitar a Vossa Excelência, a análise quanto ao direcionamento dos requerimentos que objetivam a obtenção de informações no âmbito deste Ministério da Previdência Social e de suas autarquias vinculadas, em especial do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)."
2. Criado pela Lei nº 8.029/1990 e organizado pelas Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, o INSS, na qualidade de autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, detém melhores condições de prestar informações precisas e fidedignas sobre atos administrativos, procedimentos internos e registros de sua competência legal. Por essa razão, o fornecimento de dados deve ser realizado diretamente pela Autarquia, legítima depositária dessas informações, assegurando transparência e regularidade administrativa.
3. Ressalta-se, ademais, que o prazo estabelecido para a apresentação das informações a essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS mostra-se exíguo. Eventual intermediação deste Ministério implicaria etapa burocrática que impacta o tempo de resposta ao Parlamento.
4. Assim, a fim de conferir maior celeridade e precisão às respostas a essa Comissão, solicita-se que as demandas que envolvam atos administrativos, procedimentos internos e registros de competência do INSS sejam diretamente enviados à Autarquia, com base no Parecer Nº 00337/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica desta pasta, que segue anexo para conhecimento.
5. Certos de sua compreensão, sem prejuízo da autonomia administrativa do INSS, este Ministério, no exercício da supervisão ministerial prevista no art. 19 do Decreto-Lei nº 200/1967, coloca-se à disposição dessa Comissão em absoluta deferência ao trabalho desenvolvido pelo Parlamento, reafirmando nosso compromisso com a transparência em todas as interações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**LOUISE CAROLINE SANTOS DE LIMA E SILVA**

Chefe de Gabinete do Ministro da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Lima e Silva, Chefe de Gabinete**, em 10/09/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53763848** e o código CRC **7C99D8D2**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70059-900 - Brasília/DF

- e-mail [adm.gabinete@previdencia.gov.br](mailto:adm.gabinete@previdencia.gov.br) - [gov.br/previdencia](http://gov.br/previdencia)

Processo nº 10128.039891/2025-78.

SEI nº 53763848